



BANCO BMG S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 61.186.680/0001-74
NIRE Nº 3530046248-3

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na sede do Banco BMG S.A. ("Companhia" ou "Emitente") situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900, Bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, na forma do disposto no art. 21, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Olga Stankevicius Colpo, Dorival Dourado Junior, José Eduardo Gouveia Dominicale, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso e Flávio Dias Fonseca da Silva.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Olga Stankevicius Colpo e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues.

4. ORDEM DO DIA: Rerratificação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de março de 2026, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 101.629/26-6, em 30 de março de 2026 ("Ata de RCA"), que, dentre outros temas, aprovou a realização da 8ª (oitava) emissão pública de letras financeiras, sem garantia de nenhuma natureza (dívida quirografária) e sem cláusula de subordinação, em até 2 (duas) séries ("Séries"), por meio de sistema de vasos comunicantes, no valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, com possibilidade de exercício de opção de lote adicional de até 1.000 (mil) Letras Financeiras, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Letras Financeiras", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), e a oferta pública de distribuição não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução



da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 8”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras da 8ª (Oitava) Emissão Pública do Banco BMG S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente de letras (“Oferta”, “Instrumento de Emissão” e “Agente de Letras”, respectivamente).

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

1.1. Retificar o item (i) da seção “05 - DELIBERAÇÕES” da Ata de RCA, em especial com alteração das condições descritas nos subitens “(b)”, “(c)”, “(d)”, “(q)” e “(r)”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do “Documento de Informações Essenciais – DIE de Letras Financeiras da 8ª (Oitava) Emissão do Banco BMG S.A.”, elaborado nos termos do art. 7º e do Anexo B à Resolução CVM 8 (“DIE”) e do Instrumento de Emissão, bem como a celebração do Instrumento de Emissão, demais documentos da Emissão e de eventuais aditamentos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral.

- (a) **Colocação.** As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores em geral (“Investidores”), nos termos do art. 4º da Resolução CVM 8.*
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será inicialmente de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), observado o disposto nos itens (d), (r) e (z) abaixo.*

- (c) **Quantidade.** Serão emitidas, inicialmente, até 7.000 (sete mil) Letras Financeiras, observado o disposto nos itens (r) e (z) abaixo e sendo que será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- (d) **Opção de Lote Adicional.** O Emitente e o Coordenador Líder, em comum acordo, poderão aumentar a quantidade de Letras Financeiras originalmente ofertadas em até 3.000 (três mil) Letras Financeiras, equivalentes a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de modo que o Valor Total da Emissão seja aumentado para até 10.000 (dez mil) Letras Financeiras, no valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional"). As Letras Financeiras emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em quaisquer das Séries das Letras Financeiras, caso seja verificado excesso de demanda no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal aumento da quantidade de Letras Financeiras e do Valor Total da Emissão independe de nova aprovação societária pelo Emitente.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do perfil da dívida, reforço de caixa e para a condução de suas atividades como banco múltiplo.
- (g) **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de letras financeiras a ser alocada na primeira Série ("Letras Financeiras da 1ª Série") e a quantidade de letras financeiras a ser alocada na segunda Série ("Letras Financeiras da 2ª Série"), caso aplicável, serão definidas no Procedimento de Bookbuilding, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série.
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pela Companhia, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos

os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou da Companhia, exclusivamente para fins do art. 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Companhia, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pela Companhia ou, se contratado, pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.

- (i) **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie.** As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza (dívida quirográfaria) e não contarão cláusula de subordinação.
- (k) **Escrituração.** A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 – Parte, Bloco A, Torre Norte, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Escriturador”).
- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela a ser definida no Instrumento de Emissão (“Data de Emissão”).
- (m) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das (i) Letras Financeiras da 1ª Série será de 2 (dois) anos e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e (ii) Letras Financeiras da 2ª Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).
- (n) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da

subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Letras Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a critério do Coordenador Líder, se for o caso no ato de subscrição e integralização das Letras Financeiras, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Letras Financeiras de cada série integralizadas em uma mesma data, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da Taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

- (o) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 2ª Série.
- (p) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.
- (q) **Remuneração.** A remuneração das Letras Financeiras será a seguinte: (i) sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma determinada sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitada a 1,20% (um inteiro e vinte

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 1ª Série"); e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma determinada sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitada a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista no Instrumento de Emissão e os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 1ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 2ª Série.

- (r) **Distribuição Parcial.** Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada com a distribuição de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a alocação a ser definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding ("Quantidade Mínima da Emissão").
- (s) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do art. 5º da Resolução CMN 5.007, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no art. 5º da Resolução CMN 5.007.

- (u) **Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.
- (v) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado ("Encargos Moratórios").
- (w) **Recompra Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o montante máximo permitido pela legislação aplicável, e observadas as restrições impostas pelo art. 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial da Companhia, nos termos da Resolução do CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada, ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente (observada a caracterização de controle prevista no art. 10º, parágrafo segundo, item II da Resolução CMN 5.007) devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, excetuadas aquelas adquiridas em colocação primária, nos termos do parágrafo 3º do art. 10º da Resolução CMN 5.007.
- (x) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Instrumento de Emissão serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). Adicionalmente, nos termos do

Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automático ou não, a Companhia deverá pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, conforme aplicável.

- (y) **Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado.** Ocorrido qualquer dos Eventos de Crédito que serão previstos no Instrumento de Emissão ou qualquer outro evento a ser previsto no referido instrumento que ensejaria o vencimento antecipado, as obrigações da Companhia no âmbito das Letras Financeiras e constantes do Instrumento de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, observada, e desde que implementada, a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 333 e 590), no artigo 77 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e no artigo 18, alínea “b”, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, devendo a Companhia realizar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos dos documentos da Oferta. Para fins do Instrumento de Emissão “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” significa qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil (“BACEN”), suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”) que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não proibir a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas de letras financeiras ou emissões de letras financeiras para distribuição pública. Entende-se por manifestação formal qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, portaria, comunicação, resolução, circular, carta-circular,

comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por quaisquer Entidades Governamentais Relevantes, de mensagem ou aprovação ao Emitente ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras, relacionada ou não com as Letras Financeiras.

- (z) **Coleta de Intenções de Investimento:** *será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, junto aos investidores, para a verificação e a definição, conforme o caso, com a Companhia, observado o disposto no DIE: (a) do Valor Total da Emissão, (b) da realização da Emissão em até 2 (duas) Séries ou em Série única, (c) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série; e (d) da sobretaxa aplicável à Remuneração das Letras Financeiras de cada Série, conforme aplicável (“Procedimento de Bookbuilding”).*
- (aa) **Demais características da Emissão:** *as demais características das Letras Financeiras constarão no Instrumento de Emissão e no DIE.”*

1.2. Ratificar integralmente as deliberações previstas na Ata de RCA cujo teor não tenha sido expressamente alterado por este instrumento, que permanecerão integralmente vigentes.

1.3. Ratificar a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a consecução da Oferta e da Emissão, bem como assumir as obrigações oriundas das Letras Financeiras e implementar a Oferta.

1.4. Ratificar os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, anteriormente à realização desta reunião, para a consecução da Oferta, da Emissão e para a formalização das Letras Financeiras.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, que foi aprovada por todos os presentes. Conselheiros: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Dorival Dourado Junior, Olga Stankevicius Colpo, José Eduardo

Gouveia Dominicale, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso e Flávio Dias Fonseca da Silva.

OLGA STANKEVICIUS COLPO

Presidente da mesa

DEISE PEIXOTO DOMINGUES

Secretária da mesa